

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Contrato nº 76/2023

### I - Das Partes Contratantes:

**CONCEDENTE:** Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

**CONCESSIONÁRIO:** Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul-Copercicla, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.560/0001-48, com sede no distrito de Vista Alegre, s/nº, cidade de Santa Cecília do Sul-RS;

### II - Do Objeto:

**BEM MÓVEL:** Uma retroescavadeira, marca Caterpillar, modelo 420 F2, ano 2017, série CAT0420FELBS00674.

### III - Das Cláusulas:

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do bem acima descrito e caracterizado, concede a **CONCESSIONÁRIA**, também referida e qualificada, conforme Lei Municipal n. 1115/2023, o direito de uso sobre o mencionado bem, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCESSIONÁRIA** recebe, nesta data, o bem supra descrito e caracterizado no item II, com a finalidade de utilizá-lo para o desenvolvimento de suas atividades, descritas no seu objeto social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover o uso do bem zelosamente, mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se façam necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O termo final do presente contrato se dará no prazo de cinco anos, contados estes da data da assinatura deste contrato, oportunidade em que a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir o

bem ao Município em perfeitas condições de uso e funcionamento. O prazo ora estabelecido fica condicionado a manutenção do veto ao art. 3º, da lei que autorizou este incentivo, pois caso derrubado desde já fica estabelecido em um (01) ano.

**Parágrafo único** - A critério do **CONCEDENTE** poderá ser prorrogado este prazo, e desde que a **CONCESSIONÁRIA** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se no seguinte, sob pena de o não atendimento importar na rescisão contratual:

a) manter as licenças de operação ambiental e funcionamento, sempre em situação regular;

b) colaborar com o Município nos projetos e permitir a visitação nas dependências da Cooperativa, para fins de conhecimento do trabalho e em missão de estudos;

c) utilizar a retroescavadeira unicamente nas atividades da Cooperativa;

d) admitir novos cooperados, preferencialmente, provenientes do Município;

e) Arcar com todas as despesas com manutenção e conservação do bem;

f) Restituir o bem, ao final do prazo da concessão, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ressalvado ao **CONCEDENTE** o direito de visitar o bem e solicitar informações sobre o seu uso, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção, conservação e correta utilização do bem ora cedido, além do contido no 'caput'.

**Parágrafo Segundo** - A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do bem, nem autoriza a **CONCESSIONÁRIA** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

a) Se a **CONCESSIONÁRIA** não manter e conservar o bem ora cedido, em permanente condições de uso e conservação;

b) Se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao bem ora cedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) Se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar o bem para atividades ilegais;

d) Se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o bem objeto desta concessão;

e) Se a **CONCESSIONÁRIA** não comunicar a **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata do bem a **CONCEDENTE**, na mesma situação e condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

**Parágrafo Segundo** - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza em decorrência do cancelamento dos benefícios que trata esta lei, nem direito a retenção.

**Parágrafo Terceiro** - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço ora cedido, igualmente dependerá de prévia autorização do executivo municipal.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão se dará após observado os trâmites previstos na cláusula seguinte.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de haver extinção dos benefícios em decorrência do inadimplemento contratual, não fará *jus* o beneficiário ao direito a retenção.

**Parágrafo Sexto** - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios contidos neste contrato e a retomada do bem.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de mau uso do bem cedido, ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo do órgão encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, após ouvido o COMUDE, o bem deverá imediatamente retornar ao Patrimônio do Município, cabendo a este definir seu novo destino.

**Parágrafo Primeiro** - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da **CONCESSIONÁRIA**, o qual terá o prazo de 5 dias para se manifestar ou apresentar provas.

**Parágrafo Segundo** - O Prefeito Municipal, detectado exagerado dano ao bem do município, poderá suspender liminarmente o uso pela **CONCESSIONÁRIA**, até que se conclua o trâmite da análise da causa que ensejou a rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presidente que subscreve este contrato, na qualidade de representante da **CONCESSIONÁRIA** fica nomeado depositário do bem objeto deste contrato, respondendo de forma integral e solidária para guarda e conservação do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao depositário e ao novo presidente, se for o caso, dirigirem-se até a Prefeitura Municipal para celebrarem o competente aditivo para a designação do novo depositário, se assim anuir a administração, em decorrência de alteração no comando da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo** - A função de depositário prevista neste contrato e dos aditivos que advierem não será remunerada.

**Parágrafo Terceiro** - Não procedido no aditivo contratual, ou não concordando a administração com a alteração, permanecerá a responsabilidade de depositário constituído até a entrega/restituição do bem.

**CLÁUSULA NONA** - Cumprindo a **CONCESSIONÁRIA** com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do décimo ano de vigência do contrato, poderá lhe ser transferida a propriedade do imóvel, se assim o requerer.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica vedada a constituição de qualquer ônus, real ou não, sobre os bens objeto da presente concessão de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santa Cecília do Sul/RS, 26 de dezembro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

**Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e**  
**Inorgânicos de Santa Cecília do Sul-Copercicla**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF